



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Reitoria

PORTARIA Nº 2989/IFSertãoPE, DE 14 DE JULHO DE 2025

O **Reitor** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Presidencial de 16/05/2024, publicado no D.O.U. nº 95, de 17/05/2024, Seção 2 e o que consta no Processo nº **23302.101613/2025-21**,

RESOLVE

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão responsável pela elaboração da minuta normativa de instituição e regulamentação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) no âmbito do IFSertãoPE, conforme descrição a seguir:

Nome	Matrícula	Representação
RICARDO BARBOSA DA SILVA	1881679	Unidade de Gestão de Integridade
LAURIVANIA DANIELLA SILVA DE SOUZA	1157603	Coordenação de Correição
CLECIO DA SILVA SOUZA	1176769	Coordenação de Correição

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 14 de julho de 2025

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR | Reitor

Data da Assinatura:
14 de julho de 2025 as 11:53 (America/Recife)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 39 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Presidencial de 16/05/2024, publicado no D.O.U. nº 95, de 17/05/2024, Seção 2, e

considerando o disposto no art. 37, § 3º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 116 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, com vistas a organizar, de forma sistematizada, as atividades de apuração disciplinar no IFSertãoPE;

considerando a obrigatoriedade legal de instituir comissões para apurar denúncias que possam configurar infrações disciplinares no âmbito do IFSertãoPE;

considerando a importância de estruturar, no âmbito do IFSertãoPE, uma instância permanente responsável pela condução de processos administrativos disciplinares, com competências e atribuições definidas em conformidade com os normativos legais e as diretrizes da atividade correcional;

considerando a necessidade de assegurar maior celeridade, uniformidade procedimental e segurança jurídica na tramitação, instrução e conclusão dos trabalhos das comissões de sindicância e de processo disciplinar, em observância aos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo;

considerando os normativos expedidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), relativos à condução de Processos Administrativos Disciplinares no âmbito do Poder Executivo Federal;

RESOLVE:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE.

§ 1º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) será vinculada administrativamente à Coordenação de Correição, sem alteração da lotação e exercício de seus membros, que permanecem vinculados às suas unidades de origem.

§ 2º Excepcionalmente, mediante anuência do(a) servidor(a) e autorização da autoridade competente, o(a) servidor(a) poderá ser designado(a) para atuação exclusiva em processos disciplinares, hipótese em que, embora mantida a lotação na unidade de origem, passará a ter exercício funcional junto à Coordenação de Correição, atuando diretamente nas atividades da CPPAD.

Art. 2º Os membros da CPPAD deverão atuar em conformidade com as normas do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990), da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Federal, desta Resolução e demais normas aplicáveis ao direito disciplinar brasileiro.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será composta por seu(a) Presidente(a) e por três servidores de cada campus e da Reitoria, preferencialmente.

§ 1º O(a) Presidente(a) da CPPAD deverá ter, preferencialmente, formação jurídica ou experiência em Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

§ 2º Os membros serão designados pelo(a) Reitor(a), a partir de manifestação de interesse decorrente de consulta pública interna, dirigida aos servidores da Instituição, observando-se as características pessoais e profissionais previstas no § 4º deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

§ 3º Na hipótese de a consulta pública não resultar em número mínimo de interessados que possibilite o funcionamento adequado da CPPAD, o(a) Reitor(a) poderá realizar a escolha, mediante indicação prévia da Direção-Geral do campus respectivo.

§ 4º A designação dos membros para composição da CPPAD deve considerar, preferencialmente, características pessoais e profissionais compatíveis com a natureza das atividades correcionais, tais como:

- I - postura ética e comprometimento com o interesse público;
- II - conduta profissional equilibrada e respeitosa nas relações interpessoais;
- III - senso de responsabilidade e discrição no trato com informações sensíveis;
- IV - capacidade de análise crítica e atuação com imparcialidade;
- V - capacidade de aplicar conhecimentos técnicos e jurídicos.

§ 5º O membro deverá possuir, ou comprometer-se a adquirir, conhecimento sobre a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 8.112/90, bem como sobre os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 6º Não poderão participar da CPPAD servidores que possuam registro de penalidade vigente em seus assentamentos funcionais ou que estejam respondendo a processo disciplinar em curso, podendo a restrição ser verificada antes ou após a designação do(a) servidor(a).

§ 7º O desligamento voluntário de membros da CPPAD somente será admitido quando devidamente justificado e não comprometer a continuidade dos trabalhos em curso, cabendo a análise e aprovação da solicitação ao(a) Reitor(a), após consulta prévia ao(à) presidente da Comissão.

§ 8º Havendo necessidade, será possível ampliar o número de membros da CPPAD, observando-se, para a escolha, o mesmo procedimento previsto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 9º Quando a demanda ou a especificidade do caso assim o exigir, o(a) Reitor(a) poderá solicitar o apoio de comissões disciplinares compostas por servidores externos à CPPAD, inclusive oriundos de outras instituições federais.

Art. 4º Os servidores serão designados para um período de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

Parágrafo único. A composição da Comissão poderá ser revista a qualquer tempo, especialmente em razão de impedimentos legais, afastamentos ou outras situações que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

comprometam a atuação de seus membros, individual ou coletivamente, inclusive quando algum deles estiver respondendo a processo disciplinar, caso em que ficará temporariamente afastado das atividades da CPPAD, retomando suas funções após a conclusão do processo sem aplicação de penalidades.

Art. 5º Os servidores integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar devem ser estáveis, não sendo permitida a participação de servidores em estágio probatório ou aposentados.

Art. 6º Na composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD) deve-se buscar, preferencialmente, a paridade entre servidores técnico-administrativos e docentes, bem como a paridade de gênero entre seus integrantes.

Art. 7º Todos os servidores membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverão submeter-se a curso de formação inicial e/ou atualização em matéria de processo administrativo disciplinar.

Art. 8º A escolha do(a) Presidente(a) da CPPAD compete ao(à) Reitor(a), dentre os membros titulares da comissão, considerando critérios de perfil, experiência e disponibilidade funcional.

§ 1º O(a) Presidente(a) da CPPAD será designado(a) para um período de 2 (dois) anos, sendo permitidas reconduções.

§ 2º O(a) Presidente(a) da CPPAD oficiará ao(à) Reitor(a), com antecedência de 2 (dois) meses do término do período de designação dos membros, para que sejam adotadas as providências para recondução e/ou nova composição.

§ 3º Em caso de vacância da função de Presidente antes do término do período de designação, o(a) Reitor(a) designará novo(a) Presidente(a), observando os mesmos critérios.

§ 4º A designação do(a) Presidente(a) poderá ser revista a qualquer tempo, observando-se os critérios previstos no parágrafo único do art. 4º desta Resolução.

Art. 9º A atuação do(a) servidor(a) como membro da CPPAD será considerada prestação de relevante serviço público, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais e integrada à sua carga horária.

§ 1º A atuação do(a) servidor(a) na CPPAD observará, preferencialmente, a seguinte distribuição da carga horária semanal, podendo ser ajustada conforme a demanda dos processos e demais atribuições do servidor:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

I - servidor(a) docente: conforme previsto nas normativas que regulamentam suas atividades e carga horária;

II - servidor(a) técnico-administrativo(a):

a) regime de trabalho de 40 horas semanais: aproximadamente 8 horas;

b) regime de trabalho de 30 horas semanais: aproximadamente 6 horas.

§ 2º Sempre que necessário, as comissões específicas de apuração dedicarão tempo integral às suas atividades, ficando seus membros dispensados do controle de frequência até a entrega do relatório final, em conformidade com o § 1º do art. 152 da Lei nº 8.112/90.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a dispensa do controle de frequência abrange, igualmente, a dispensa do exercício das atividades regulares na unidade de origem, durante o período de dedicação integral à comissão.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. São atribuições dos membros da CPPAD:

I - conduzir, instruir e acompanhar procedimentos investigativos e processos correccionais, observando o rito e os prazos estabelecidos nas normas aplicáveis;

II - participar da coleta de elementos de prova, incluindo oitivas, diligências e perícias, e requisitar documentos e informações a outros órgãos;

III - auxiliar o(a) presidente(a) da comissão específica de apuração na análise de provas e na elaboração de documentos e relatórios;

IV - elaborar relatórios circunstanciados e conclusivos sobre as apurações;

V - propor, quando cabível, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o(a) servidor(a) investigado(a), conforme a legislação vigente;

VI - cumprir outras atividades correlatas, garantindo a execução adequada dos procedimentos investigativos e correccionais.

§ 1º Um(a) dos membros de cada comissão específica de apuração será designado(a) para atuar como secretário(a), responsável pela gestão documental do processo.

§ 2º A atuação como membro(a) da CPPAD terá caráter prioritário, compatibilizando-se com as demais atribuições do(a) servidor(a).

Art. 11. São atribuições do(a) Presidente(a) da CPPAD:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

- I - convocar e presidir as reuniões da CPPAD;
- II - indicar à autoridade competente, para cada comissão específica de apuração, quais membros da CPPAD deverão integrá-la para condução dos trabalhos;
- III - acompanhar e orientar as comissões disciplinares quanto aos aspectos formais na condução dos procedimentos;
- IV - formalizar pedidos de expedição de atos necessários à condução dos trabalhos das comissões;
- V - verificar impedimentos ou suspeições entre os membros das comissões;
- VI - zelar pelo cumprimento dos prazos legais;
- VII - avaliar e requerer a substituição de membros da comissão em caso de impedimento identificado ou de suspeição alegada, bem como por condutas incompatíveis com a função;
- VIII - solicitar perícia médica de investigados(as) ou acusados(as), se necessário para a instrução processual;
- IX - exercer outras atribuições correlatas;
- X - avocar processos das comissões, com a consequente indicação à autoridade competente de novos membros para designação de nova comissão;
- XI - participar de atividades de capacitação voltadas a procedimentos correcionais e disciplinares.

Parágrafo único. A atuação do(a) Presidente(a) da CPPAD não impede sua participação em comissões específicas de apuração.

CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 12. A designação de membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para a composição de comissões disciplinares atenderá, preferencialmente, ao critério da distribuição equitativa dos processos.

Parágrafo único. Outros critérios poderão ser adotados, conforme as peculiaridades do caso concreto.

Art. 13. É vedada a designação, para compor comissão específica de apuração, de servidor(a) que tenha participado de investigação preliminar sumária ou sindicância investigativa que tenha antecedido o respectivo processo disciplinar punitivo.

Parágrafo único. O impedimento previsto no caput não se aplica quando o(a) servidor(a) tiver integrado comissão de sindicância punitiva convertida em processo administrativo disciplinar, desde que não tenha emitido juízo valor no âmbito da sindicância.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Reitoria iniciará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, o processo de consulta pública institucional destinado à manifestação de interesse para composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), conforme os critérios estabelecidos no art. 3º desta Resolução.

Art. 15. Caberá à Reitoria assegurar as condições institucionais necessárias ao funcionamento da CPPAD, inclusive quanto à estrutura organizacional e de infraestrutura, estendendo-se essa responsabilidade às Direções-Gerais dos campi quando as comissões específicas de apuração atuarem in loco, competindo à Coordenação de Correição a gestão administrativa e logística indispensável ao desempenho das atividades da Comissão.

Art. 16. Na ausência de disposições específicas nesta Resolução, aplicar-se-ão, de forma subsidiária, as normas previstas na legislação mencionada no art. 2º, bem como os atos normativos e orientações expedidos pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 17. A CPPAD poderá funcionar regularmente mesmo que não esteja composta por todos os membros previstos, desde que haja número suficiente de integrantes devidamente designados para garantir a condução dos trabalhos e a validade dos atos praticados.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente para a instauração dos processos disciplinares.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
 JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR
Data: 13/11/2025 09:49:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 13/11/2025.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
Reitoria

PORTARIA Nº 0306/IFSertãoPE, DE 30 DE JANEIRO DE 2026

O **Reitor** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Presidencial de 16/05/2024, publicado no D.O.U. nº 95, de 17/05/2024, Seção 2 e o que consta no Processo nº **23302.100205/2026-32**,

RESOLVE

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para, **sob a presidência do(a) primeiro(a)**, compor a **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD)** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, pelo período de **2 (dois) anos**:

Nome	Matrícula	Lotação	Representação
LAURIVANIA DANIELLA SILVA DE SOUZA	1157603	Reitoria	TAE
SOLANGE MARIA DANTAS GOMES	0275399	Reitoria	TAE
MARCOS ANTONIO BATISTA DOS SANTOS	2013551	Reitoria	TAE
LEOPOLDINA FRANCIMAR AMORIM COELHO DINIZ	1790764	Reitoria	TAE
CARLOS ALBERTO BARBOSA DE SOUZA JUNIOR	2257309	Reitoria	TAE
REJANE FREIRE GOMES	1189746	Reitoria	TAE
THAMINNE MYLLENA MARIA DE CARVALHO MOURA	1037639	Reitoria	TAE
FRANCISCO RAMOS DE AQUINO	3023893	Reitoria	TAE

FERNANDA SILVA ROCHA	1159124	Reitoria	TAE
SILVANA MARIA MACIEL MUDO	1012207	Campus Petrolina	TAE
MILENE ALVES TORQUATO	2016055	Campus Petrolina	TAE
PAULO TAVARES MATIAS DE ANDRADE	1872359	Campus Petrolina	TAE
LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS	1105525	Campus Petrolina	TAE
ERIVALDO CARLOS DA SILVA	0275505	Campus Petrolina	TAE
EDNALDO DE ARAUJO PEREIRA	1106177	Campus Petrolina	TAE
ANTONIA ELZANIR MALAQUIAS PEREIRA	1270022	Campus Petrolina	TAE
BRUNO GOMES DA COSTA	2534569	Campus Petrolina	Docente
REGINALDO SOARES DE OLIVEIRA	0275461	Campus Petrolina	Docente
CLECIA SIMONE GONCALVES ROSA PACHECO	1781365	Campus Petrolina	Docente
CICERO THIAGO GOMES DOS SANTOS	1813017	Campus Petrolina	Docente
JORGE ALEXANDRE ALENCAR FOTIUS	1150173	Campus Petrolina	Docente
MARIA MIRYAM DA SILVA ALVES	2159621	Campus Petrolina Zona Rural	TAE
ERICK JUCHARCK DA SILVA	0366757	Campus Petrolina Zona Rural	TAE
MARYJANE DINIZ DE ARAUJO GOMES	1414649	Campus Petrolina Zona Rural	Docente
JOAO PAULO VITORIA DO NASCIMENTO	1497302	Campus Salgueiro	TAE
JOSE FABIO SILVA MARINS	0275427	Campus Salgueiro	TAE
EDILVAN EXPEDITO DE SOUSA	2330108	Campus Salgueiro	TAE
FRANCENILA RODRIGUES JUNIOR	1949713	Campus Salgueiro	Docente
MARCONDES MELO DA SILVA	1881506	Campus Serra Talhada	TAE
RUBENEIDE FURTADO DE SA	2324288	Campus Serra Talhada	TAE
LAISE DE OLIVEIRA MAGALHAES	2157812	Campus Serra Talhada	TAE
CICERO MUNIZ BRITO	2225207	Campus Serra Talhada	Docente
NAELSON QUIRINO DE SA	1687991	Campus de Floresta	TAE
ANA CHRISTINA DA SILVA BEZERRA	3323298	Campus de Floresta	TAE

MARFRAN CLAUDINO DOMINGOS DOS SANTOS	3244335	Campus de Floresta	Docente
IGOR JOSE SILVA ALVES	3257003	Campus Santa Maria da Boa Vista	TAE
TALES SOUTO HENRIQUES FILHO	3222026	Campus Santa Maria da Boa Vista	TAE
RODRIGO MARQUES DA COSTA	2267883	Campus Santa Maria da Boa Vista	Docente
FILLIPE CESAR OLIVEIRA DA SILVA	1181343	Campus Santa Maria da Boa Vista	Docente
JORGE MURILO BRASIL PALMA	3159251	Campus Ouricuri	TAE
SELVANIA MARIA FERREIRA NUNES	1144184	Campus Ouricuri	TAE
ALINE MEDEIROS DE PAULA MENDES	1695517	Campus Ouricuri	Docente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 30 de janeiro de 2026

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR | Reitor

Data da Assinatura:
30 de janeiro de 2026 as 16:33 (America/Recife)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

MONITORAMENTO DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – EXERCÍCIO 2025

Unidade: Coordenação de Correição

Medida prevista no Quadro 2 referentes ao exercício de 2025:
Promover a transparência e a acessibilidade das informações sobre as atividades correcionais.
1) Ação monitorada no exercício de 2025:
Manter atualizado o espaço destinado à Coordenação de Correição no site institucional, com a publicação contínua das informações pertinentes.
2) Estágio atual de execução (não iniciada/em andamento/execução contínua/concluída):
Execução contínua.
3) Descrição das medidas efetivamente implementadas:
Foi realizada a atualização periódica da página institucional da Coordenação de Correição (https://ifsertaope.edu.br/administrativo/reitoria/correicao/), com a disponibilização e a revisão contínua de informações relativas às competências da unidade, aos atos normativos, às cartilhas, guias e manuais disponibilizados pela Controladoria-Geral da União, aos canais de atendimento, aos relatórios correcionais e a outros conteúdos de interesse público. Também foram efetuadas revisões periódicas com o objetivo de garantir a atualização, a acessibilidade e a adequação das informações divulgadas, em conformidade com os princípios da transparência pública e do acesso à informação.
4) Resultados alcançados:
Fortalecimento da transparência das atividades correcionais, ampliação do acesso dos servidores e da sociedade às informações institucionais, melhoria da divulgação das competências e dos atos normativos relacionados aos procedimentos correcionais no âmbito do IFSertãoPE, bem como dos critérios para a classificação da prioridade de análise de demandas na Coordenação de Correição do IFSertãoPE. A iniciativa contribuiu para facilitar o acesso às orientações institucionais e promover maior compreensão acerca do papel da atividade correcional no âmbito do Instituto.
5) Dificuldades, limitações ou fatores que impactaram a execução da ação:
A atualização contínua das informações depende da disponibilidade dos profissionais do Departamento de Comunicação e Eventos. Além disso, alterações normativas e institucionais demandam revisões frequentes dos materiais publicados, o que pode impactar a tempestividade das atualizações.
6) Novos riscos, fragilidades ou necessidades identificadas durante o período monitorado:
Foi identificada a necessidade de aprimorar continuamente a organização e a acessibilidade dos conteúdos disponibilizados, bem como de ampliar a divulgação da página institucional junto aos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

servidores. Também se verificou a importância de estabelecer rotinas formais de revisão periódica das informações publicadas, visando minimizar riscos de desatualização e assegurar a conformidade com os normativos vigentes. Nesse contexto, foi elaborado o Procedimento Operacional Padrão (POP) para a gestão e atualização da página institucional da Coordenação de Correição, o qual estabelece que seu conteúdo deverá ser revisado periodicamente, no mínimo, a cada 90 (noventa) dias, a fim de garantir a atualização, a confiabilidade e a transparência das informações disponibilizadas.

7) Observações adicionais:

A manutenção de informações atualizadas no portal institucional constitui importante instrumento de prevenção, orientação e promoção da cultura de integridade no âmbito do IFSertãoPE.

Medida prevista no Quadro 2 referentes ao exercício de 2025:

Estabelecer as diretrizes e procedimentos relacionados ao funcionamento da Correição.

1) Ação monitorada no exercício de 2025:

Realizar campanhas institucionais informativas sobre deveres e proibições dos servidores públicos, por meio de e-mail institucional, redes sociais, podcast, cards, vídeos curtos em animação e outras mídias digitais.

2) Estágio atual de execução (não iniciada/em andamento/execução contínua/concluída):

Execução contínua.

3) Descrição das medidas efetivamente implementadas:

Foram realizadas ações permanentes de sensibilização e orientação dos servidores acerca de deveres funcionais, vedações legais, condutas éticas e mecanismos de prevenção de irregularidades. Nesse contexto, foi promovido um evento com a temática do assédio moral e sexual, contemplando a mesa-redonda intitulada **“Assédio Moral e Sexual: Informação e Prevenção”**, com o objetivo de disseminar informações e fortalecer ações preventivas no ambiente institucional. A campanha foi divulgada por meio de e-mail institucional e publicação no site institucional. Também foi realizada capacitação para servidores sobre o tema **“Indiciamento e Relatório Final Descomplicado”**, ministrada por **Bernardo Coelho**, servidor da **Controladoria-Geral da União (CGU)**, abordando aspectos práticos e normativos relacionados à elaboração do indiciamento e do relatório final em procedimentos correicionais.

4) Resultados alcançados:

Ampliação da divulgação das atividades correicionais e das ações de integridade institucional, fortalecimento da cultura preventiva no âmbito do IFSertãoPE e aumento da conscientização dos servidores quanto aos seus deveres funcionais e às consequências decorrentes do descumprimento das normas administrativas. As ações contribuíram para maior visibilidade dos canais institucionais de orientação e prevenção, promovendo o alinhamento entre as atividades correicionais e os objetivos do Programa de Integridade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

5) Dificuldades, limitações ou fatores que impactaram a execução da ação:
Limitações de recursos humanos e de tempo para produção contínua de conteúdos especializados, necessidade de compatibilização das ações com outras atividades institucionais e dificuldades para mensurar de forma objetiva o alcance e o impacto das campanhas sobre a mudança de comportamento dos servidores.
6) Novos riscos, fragilidades ou necessidades identificadas durante o período monitorado:
Identificou-se a necessidade de ampliar as estratégias de comunicação, de modo a promover maior engajamento do público interno, diversificar os formatos de divulgação e estabelecer mecanismos de avaliação da efetividade das campanhas. Também foi observada a necessidade de intensificar ações educativas voltadas à prevenção do assédio, ao descumprimento de normas e à promoção de condutas adequadas nas relações interpessoais de trabalho, bem como à prevenção de irregularidades relacionadas à acumulação indevida de cargos públicos e à falta de urbanidade.
7) Observações adicionais:
A ação possui caráter permanente e está alinhada às competências preventivas atribuídas às unidades de correição, especialmente no que se refere à promoção de ações educativas e de prevenção de ilícitos, bem como às diretrizes do Plano de Integridade do IFSertãoPE voltadas ao fortalecimento da cultura de ética, integridade e conformidade institucional.

Medida prevista no Quadro 2 referentes ao exercício de 2025:
Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD).
1) Ação monitorada no exercício de 2025:
Elaborar a normativa de instituição da CPPAD e seguir os trâmites previstos para emissão de portaria com a composição dos membros.
2) Estágio atual de execução (não iniciada/em andamento/execução contínua/concluída):
Concluída.
3) Descrição das medidas efetivamente implementadas:
Foi elaborada a minuta da normativa para regulamentação da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), submetida ao Conselho Superior para análise e aprovação.
4) Resultados alcançados:
A Resolução nº 39/2025 instituiu a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), e a designação de seus membros ocorreu por meio da Portaria nº 0306/IFSertãoPE, de 30 de janeiro de 2026. A criação da comissão tem por objetivo proporcionar maior celeridade, uniformidade procedimental e segurança jurídica à tramitação, instrução e conclusão dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

trabalhos relativos às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares, em observância aos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo.

Resolução nº 39/2025 disponível em:

< <https://ifsertaope.edu.br/wp-content/uploads/2025/11/Resolucao-no-39.2025.pdf>>.

5) Dificuldades, limitações ou fatores que impactaram a execução da ação:

Durante a implementação, verificou-se a necessidade de compatibilizar a disponibilidade dos servidores indicados para compor a comissão com suas atividades regulares, bem como a necessidade de capacitação específica em matéria disciplinar para assegurar a adequada atuação dos membros designados.

6) Novos riscos, fragilidades ou necessidades identificadas durante o período monitorado:

Foi identificada a necessidade de promover capacitações periódicas para os membros da CPPAD, bem como de manter atualizado o normativo interno relacionado à atividade correccional.

7) Observações adicionais:

A instituição da CPPAD representa importante avanço no fortalecimento dos mecanismos de integridade, controle interno e responsabilização administrativa.

Petrolina, 16 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br TACIANA RITA SANTOS SOUZA
Data: 16/06/2026 14:16:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Taciana Rita Santos Souza
Coordenadora de Correição